



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40 /CGU/CGM

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul **JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE**, portador da cédula de identidade nº 32.075.647-6 SSP-SP, CPF nº 215.997.238-08 e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3297, inscrito no CNPJ 03.501.509/0001-06, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, doravante denominada **CGM**, com sede na Rua Sofia Melke, nº 453, Jardim Itanhangá Park, Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Secretário Dr. **EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA**, portador da cédula de identidade OAB-MS nº 1861 e C.P.F. 045.545.317-91, em conjunto, assim desde agora denominados **PARTÍCIPIES**, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o Município de Campo Grande/MS visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Município de Campo Grande, bem como realizar treinamentos e intercâmbio de informações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – contribuir para o aprimoramento da fiscalização da aplicação de recursos públicos federais no âmbito do município de Campo Grande/MS;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

III – compartilhar bases de dados e viabilizar, quando possível, consulta a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle;

IV – compartilhar conhecimento e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização e ouvidorias, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – comunicar entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da CGM responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do município de Campo Grande/MS.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO nos termos seguintes:

I) incumbe à CGU:

a) apoiar o desenvolvimento institucional de controle interno municipal, por meio de

treinamentos e disseminação de boas práticas;

b) auxiliar o órgão de controle interno municipal no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social, e de fiscalização de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;

II) incumbe ao município de Campo Grande/MS:

a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria, assim que seja concluída sua elaboração, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e

b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações e controle e de prevenção da corrupção;

III) as partes se obrigam reciprocamente a:

a) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer matéria de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela CGM no Diário Oficial de Campo Grande/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Subcláusula Primeira

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Subcláusula Segunda

No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.



Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Campo Grande, MS, 15 de Setembro de 2017.



JOSE PAULO JULIATI BARBIERE

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul



EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA

Secretário da Controladoria-geral de Fiscalização e Transparência

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF ou Documento de Identidade:

2 -

Nome:

CPF ou Documento de Identidade: